



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 129, 21 de novembro de 1.973.

Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1.974.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A receita do Município de Alpercata, para o exercício de 1.974 é estimada na importância de Cr\$746.000,00 (setecentos e quarenta e seis mil cruzeiros), de acordo com seguinte discriminação em categoria e subcategoria econômicas.

<u>RECEITAS CORRENTES</u>		
Receita Tributária	Cr\$14.100,00	
Receita Patrimonial	500,00	
Receita Industrial	5.000,00	
Transferência Correntes	362.300,00	
Receitas Diversas	<u>10.000,00</u>	391.900,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		
Operações de Crédito	190.000,00	
Transferências de Capital	<u>164.100,00</u>	<u>354.100,00</u>
		746.000,00

Art. 2º. A Despesa do Município de Alpercata, para o exercício de 1.974 fixada na importância de Cr\$746.000,00 (setecentos e quarenta e seis mil cruzeiros), é distribuídas pelos seguintes Programas e Subprogramas:

01-ADMINISTRAÇÃO		
04- Administração Superior Executivo	83.195,52	
05- Administração Superior Legislativo	31.399,84	
07- Administração Fiscal e Financeira	29.891,84	
08- Planejamento e organização	<u>9.000,00</u>	153.487,20
03- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		
04- Assistência Social	18.500,00	
05- Assistência ao Trabalho	500,00	
08- Previdência	<u>9.000,00</u>	28.000,00
09- EDUCAÇÃO		
01- Administração	4.731,84	
04- Ensino Fundamental	81.220,00	
05- Ensino Médio	<u>72.000,00</u>	157.951,84
15- SAÚDE E SANEAMENTO		
04- Assistência Médica Sanitária Geral	9.231,84	
09- Abastecimento de Água	56.020,00	
10- Sistema de Esgoto	20.000,00	



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

11- Saneamento em Geral	<u>6.600,00</u>	91.851,84
16- TRANSPORTE		
01-Administração	4.800,00	
04- Rodoviários	<u>151.345,44</u>	156.145,44
SERVIÇOS URBANOS		
01- Administração	9.463,68	
03- Iluminação Pública	6.000,00	
04- Ruas e Avenidas	57.500,00	
05- Praças, Parques e Jardins	1.000,00	
Mercados, Feiras e Matadouros	80.000,00	
07- Cemitérios	<u>4.600,00</u>	<u>158.563,68</u>
		<u>746.000,00</u>

Art. 3º. Fazem parte integrante desta Lei os anexos mencionados no artigo 2º da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, em que são especificados a Receita e Despesa, bem como os demais Quadros exigidos pela referida Lei.

Art. 4º. Fica o Governo do Município autorizado a aumentar a receita estimada neste Orçamento, através da consignação de nº 2.3.0.00 – Operações de Crédito no limite do “superavit” financeiro apurado nos termos do § 2º, artigo 43 da Lei do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º. Fica também o poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares a Dotação do Orçamento presente, até a importância correspondente a 20% (vinte por cento) da Receita Estimada, podendo, pra tanto, também anular Dotações das Despesas Correntes ou de Capital, parcial ou totalmente, como recursos a abertura dos créditos.

Art. 6º. Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação,

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 21 de novembro de 1973

AURELINO RODRIGUES
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 21 de março de 1973.

Secretário Municipal